RESOLUÇÃO Nº 07, de 29 de novembro de 1993.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 18.10.1993, concernente ao Processo - MJ 002808/93-79, que trata de identificação de criminosos pela imprensa,

CONSIDERANDO que, por expressas disposições constitucionais, ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, assim como são invioláveis a intimidade e a imagem das pessoas;

CONSIDERANDO que ninguém pode ser submetido a uma prévia condenação pública, sem que tenha se sujeitado ao devido processo legal, respeitando-se o direito a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a divulgação, pelos órgãos de comunicação, da imagem de pessoas tidas como suspeitas, pode redundar em prévia condenação pública;

CONSIDERANDO que essa condenação pública é irreparável;

CONSIDERANDO, por fim, que é da essência do Estado Democrático de Direito o respeito à dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Conselhos Penitenciários Estaduais, às autoridades policiais e às autoridades administrativas responsáveis pelo sistema prisional que, dentro de seus respectivos âmbitos de competência, promovam gestões e medidas cabíveis, para impedir transgressões aos princípios fundamentais de respeito à dignidade da pessoa humana, evitando-se desnecessárias e escandalosas propagações públicas pela imprensa, relacionadas à intimidade e à imagem de qualquer pessoa sujeita a procedimentos de investigação sobre matéria criminal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

Presidente/CNPCP

Publicada no DOU de 01/12/93.